SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1007923-55.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Acidente de Trânsito

Requerente: Rafael Francisco dos Santos

Requerido: Ary Casale Filho

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

Rafael Francisco dos Santos moveu ação contra (conforme emenda à inicial de fls. 27) Ary Casale Filho, pedindo indenização pelos danos materiais oriundos de acidente de trânsito envolvendo as partes, no valor de R\$ 1.570,00.

O réu foi pessoalmente citado, fls. 35, e não contestou, fls. 36.

É o relatório. Decido.

Julgo o pedido na forma do art. 355, II do CPC.

O réu, citado, não ofereceu contestação, razão pela qual presumem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344, CPC), de modo que não há a necessidade de qualquer outra prova (art. 374, IV, CPC) e impõe-se o acolhimento da ação a fim de que o autor seja indenizado pelos danos que lhe foram causados pelo réu, em acidente de veículos automotores.

Acrescente-se que os fatos narrados pelo autor estão respaldados pela prova documental de fls. 08/09 e 10/11.

Julgo procedente a ação e condeno o réu a pagar ao autor R\$ 1.570,00, com atualização monetária pela Tabela do TJSP desde a propositura da ação, e juros moratório de 1% ao mês desde o evento lesivo. Condeno-o, ainda, nas custas e despesas processuais e honorários advocatícios, arbitrados estes em 10% sobre o valor da condenação.

P.I.

São Carlos, 13 de fevereiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA